



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 807 | Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves Do Nascimento**

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Juares Silveira Samaniego**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Decreto.....	01
Ato .....	05
<b>Secretarias</b> .....	<b>05</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>05</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>05</b>
<b>Cuiabá-Prev</b> .....	<b>06</b>
<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b> .....	<b>12</b>
Portaria .....	12
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano</b> ...	<b>13</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>13</b>
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>14</b>
<b>Secretaria de Gestão de Pessoal</b> .....	<b>14</b>
Portarias .....	14

### Atos do Prefeito

#### Decreto

DECRETO Nº 10.052 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB:

Como Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Pela Secretaria Municipal de Obras Públicas:

1. José Roberto Stopa, como membro titular;
2. Raufrides Macedo, como membro suplente.

b) Pela Secretaria Municipal de Educação:

1. Cilmara Conceição Coelho, como membro titular;
2. Silene Ticianel, como membro suplente.

c) Pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

1. Renata Figueiredo Bicudo Sardinha, como membro titular;
2. Mirian A parecida Carvalho de Almeida, como membro suplente.

d) Pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico:

1. Ivo Olaria de Melo, como membro titular;
2. João Paulo Ortega, como membro suplente.

e) Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

1. Cécila Marília Pires Nassarden, como membro titular;
2. Carlos Caetano, como membro suplente.

II. Como Representante da Sociedade Civil:

a) Pela Federação Matogrossense de Moradores de Bairro – FEMAB:

1. Walter Maria de Arruda, como membro titular;
2. José Mauricio Pereira, como membro suplente;

b) Pela Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT:

1. Oswaldo Pereira Ribeiro Junior, como membro titular;
2. Júlio Cezar Ferraz Rocha, como membro suplente.

c) Pelo Sindicato Rural de Cuiabá – MT:



1. Celso Domingos Nogueira, como membro titular;
  2. Aldo Resende Telles, como membro suplente.
- d) Pela Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER:
1. Mariano Batista de Campos, como membro titular;
  2. Fabricio Tomaz Ramos, como membro suplente.
- e) Pela Federação de Trabalhadores da Agricultura de Mato Grosso – FETAGRI-MT:
1. Joilson Benedito Pereira dos Reis, como membro titular;
  2. Adelar Umberto Schons, como suplente.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 8.885 de 20 de Dezembro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 10.053 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### REGULAMENTA AS REGRAS DE INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as regras para a integração tarifária no âmbito do município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída;

**CONSIDERANDO** que conforme o artigo 18 da Lei nº 12.587/2012, são atribuições dos Municípios, entre outros, “planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano”;

**CONSIDERANDO** a importância da integração das linhas municipais de transporte público coletivo para melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos no território do Município, conforme o objetivo da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o regramento para a integração tarifária entre as linhas municipais do sistema de transporte coletivo de passageiros, conforme matriz de integração mantida pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá – SEMOB.

**§1º** A integração é a transferência que faz um passageiro de uma linha para outra linha do sistema convencional por ônibus a fim de completar uma única viagem.

**§2º** Não é considerada integração tarifária a reutilização de uma mesma linha, independentemente do sentido da viagem, seja de ida ou de volta, bem como os demais casos previstos na Matriz de Integração;

**§3º** A integração tarifária de que trata este artigo poderá ocorrer entre linhas de ônibus operadas por uma mesma empresa ou entre linhas de ônibus operadas por empresas diversas, observadas as regras dos parágrafos §1º e §2º.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana fixar a matriz de integração tarifária, garantindo a devida publicidade aos usuários.

**Art. 3º** São beneficiários da integração tarifária os usuários de transporte coletivo por ônibus do município de Cuiabá que utilizarem o cartão de bilhetagem eletrônica para o pagamento da tarifa.

**§1º** O período para a integração tarifária e a quantidade de integrações serão estabelecidos na matriz de integração, cabendo a sua devida divulgação à população.

**§2º** Expirado o período de tempo para a integração tarifária ou o limite de integrações estabelecido, a utilização do cartão de acesso implicará no desconto do valor de nova tarifa e início do período de integração.

**Art. 4º** As categorias de cartão de acesso são:

I – Cartão Integração;

II – Cartão ao Portador.

**Parágrafo único.** Novas categorias de cartão de acesso poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

**Art. 5º** Para utilização do benefício da integração tarifária deverão ser observadas, ainda as seguintes condições:

I – pagamento da tarifa, de acordo com o perfil do usuário, na primeira linha;

II – transposição da roleta na segunda linha em até 120 (cento e vinte) minutos, a depender da matriz de integração, contados do momento de transposição da roleta na primeira linha;

III – integração realizada em linha diversa da utilizada na primeira viagem;

IV- integração não realizada em linhas de sentidos opostos que permita o usuário retornar ao seu local de origem;

V- integração visando, unicamente, à complementação do deslocamento a um destino final único.

**Art.6º** A utilização de linha alimentadora pelo usuário caracteriza a primeira viagem para fins de integração tarifária.

**Parágrafo único.** Define-se como linha alimentadora aquela cuja característica principal seja a captação total ou parcial de usuários, distribuindo-os, mediante integração física em terminais e/ou estações, em uma ou mais linhas de maior capacidade de transporte ou de maior relação de passageiros transportados por quilometragem percorrida.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT 16 de fevereiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 10.054 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### ALTERA O DECRETO Nº 9.998 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O **PREFEITO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.998 de 22 de dezembro de 2023, que regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2024, decorrente da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, e dos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a isenção do IPTU prevista nos incisos I e II do art. 362, da Lei Complementar nº 043/97, é exclusão de crédito tributário efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei para sua concessão,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 6º do Decreto nº 9.998, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A isenção prevista no art. 362, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, e “g” da Lei Complementar nº 043/97 deverá ser requerida no período de 02/01/2024 a 31/07/2024. (NR)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, MT, 16 de fevereiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO DE CUIABÁ

#### DECRETO Nº 10.055 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 41, VI c/c o art. 79, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0028-64, a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado do bem imóvel público, a Rua Manoel Leopoldino, s/nº, Bairro Araés, com área de 120,12m², no município de Cuiabá, onde está estabelecido a 4ª Companhia de Polícia Militar - CIA Araés, devidamente matriculado sob o nº 72.943, do Livro 02, Folha 75, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Cuiabá - MT, da Primeira Circunscrição Imobiliária, com a finalidade exclusiva de promover ações e atividades referente a segurança, ordem pública e demais atribuições da Polícia Militar.

**Parágrafo único.** O bem público a que se refere o caput deste artigo tem área total de 837,8110m², conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico constante no Anexo I do presente decreto.

**Art. 2º** O uso da área pública objeto da presente permissão dar-se-á para continuidade do serviço da 4ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – CIA Araés, que se encontra estabelecida no local há décadas.

**Art. 3º** A gestão do espaço público objeto da permissão de uso de que trata este Decreto será de inteira responsabilidade da permissionária, nos exatos termos do Termo de Permissão de Uso a ser oportunamente celebrado.

**§ 1º** A detentora da Permissão de Uso assumirá todas as responsabilidades pela conservação, manutenção, limpeza e adequação do espaço para o uso que se destina sem ônus de qualquer natureza para a Administração Pública Municipal.

**§ 2º** A área pública objeto da presente permissão de uso será utilizada com observância da legislação vigente e conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de Uso, do qual constará, também:

I - a finalidade exclusiva do uso pela Permissionária para os fins descritos no art. 1º deste Decreto;

II - a proibição de transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações oriundos da presente permissão;

III - a manutenção e o zelo pela integridade dos bens vinculados à permissão de uso



outorgada, bem como à limpeza e manutenção do local de que trata este Decreto.

**Art. 4º** A Permissão de Uso não exige a permissionária do pagamento dos impostos e taxas referentes às atividades por ela exercidas.

**Art. 5º** É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade da Permissionária, bem como a utilização diversa do espaço público, por qualquer que seja o meio, inclusive a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros.

**Art. 6º** A permissão de uso de que trata este Decreto será por tempo indeterminado, observados os critérios de conveniência e oportunidade do Município de Cuiabá, mediante acordo entre os interessados.

**Art. 7º** A permissão será cassada, sem direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria eventualmente existente, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto.

**Art. 8º** O cumprimento das normas e disposições deste Decreto será atestado por meio de Termo de Compromisso, a ser firmado entre a Permitente e Permissionário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2.024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**MEMORIAL DESCRITIVO da área a Destacar Matrícula nº 72.943 Cartório do Segundo Ofício de Cuiabá-MT, para fins de PERMISSÃO DE USO.**

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

O marco denominado **P-01** está localizado no limite da RUA MANOEL LEOPOLDINO e no limite da RUA AMÉRICA SALGADO. Dele seguiu-se uma linha de 22,01m e azimute 124°56'58" (**LADO DIREITO**), ate atingir o marco P-02;

O marco denominado **P-02** está localizado no alinhamento RUA AMÉRICO SALGADO e no limite da ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, REMANESCENTE DA MAT. Nº 72.943-RGI 2º Ofício. Dele seguiu-se uma linha de 38,16m e azimute 214°58'02" (**FUNDOS**), até atingir o marco 3;

O marco denominado **P-03** está localizado no limite da ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, REMANESCENTE DA MAT. Nº 72.943-RGI 2º Ofício, Dele seguiu-se uma linha de 22,05m e azimute 305°36'15" (**LADO ESQUERDO**), até atingir o marco P-04;

O marco denominado **P-04** está localizado no limite da ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, REMANESCENTE DA MAT. Nº 72.943-RGI 2º Ofício e no limite da RUA MANOEL LEOPOLDINO. Dele seguiu-se uma linha de 37,91m e azimute 35°01'39" (**FRENTE**), até atingir o marco **P-01**.

**LIMITES**

**AO NORTE:** Com a Rua Américo Salgado;

**AO SUL:** Com a Área da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

**A LESTE:** Com a Área da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

**A OESTE:** Com a Rua Manoel Leopoldino.

**FORMA:** Retangular;

**ÁREA:** 837,8110m²

**DECRETO Nº 10.056 , DE 16, FEVEREIRO DE 2024.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art 41, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cujas disposições seguem no anexo único do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto 7.030, de 03 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 16 de fevereiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e controlador, criado pela Lei nº 4.546 de 2024 e alterado pela Lei nº 6. 817 de maio de 2022, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

**Art.2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade promover políticas para as mulheres com perspectivas de gênero, raça e etnia, que visem a eliminar o preconceito e a discriminação, assegurando-lhes as condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** Para o desenvolvimento dos trabalhos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com a seguinte estrutura de organização:

I – Plenária;

II- Diretoria Executiva;

III- Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

**Seção I**

**Da Plenária**

**Art. 4º** A Plenária é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo composta pelas/os conselheiras/os titulares e suplentes, nomeadas/os conforme legislação específica.

**Art. 5º** A Plenária reunirá-se, ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado e extraordinariamente, por convocação da diretoria executiva, ou através de requerimento subscrito pela maioria simples das/os conselheiras/os.

**Art. 6º** As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta previamente comunicada às/os conselheiras/os.

**Art. 7º** O quórum para início das reuniões é de 50% (cinquenta por cento) mais um das/os conselheiras/os na primeira chamada.

**Parágrafo Único.** Na segunda chamada a reunião será realizada após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiras/os.

**Art. 8º** As deliberações da Plenária, observado o quórum estabelecido no artigo acima, serão tomadas por maioria simples das/os conselheiras/os, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pela Diretoria Executiva.

§ 1º Cada conselheira/o, no exercício da titularidade, terá direito a voz e voto, garantindo-se aos membros suplentes, presentes nas reuniões, somente o direito de voz.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tanto ordinárias quanto extraordinárias, poderão ter a participação de cidadãos quando convidados pela diretoria executiva, por deliberação majoritária das/os seus conselheiras/os ou quando expressamente requisitada pela parte interessada.

§ 3º Não será permitida ao convidado participar das discussões ou fazer perguntas durante a reunião, salvo por autorização expressa da Plenária.

**Art. 9º** Nas reuniões ordinárias serão cumpridos os seguintes procedimentos:

I- Verificação da presença e da existência de quórum para instalação da reunião;

II- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III- Apresentação e aprovação da pauta do dia;

IV- Discussão e deliberação dos itens da pauta aprovada;

V- Encaminhamentos.

**Art. 10.** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observando o quórum estabelecido, deliberará mediante resoluções, recomendações e moções, adotadas pela aprovação da maioria das/os conselheiras/os presentes.

§ 1º As resoluções se referem às deliberações de medidas de caráter interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º As recomendações serão dirigidas a atores institucionais a quem se sugere, ou de quem se espera ou se pede, determinada conduta ou providências.

§ 3º As moções expressam o juízo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou repúdio.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser encaminhadas para publicação na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** As intervenções durante a discussão da pauta da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ter a duração de 03 (três) minutos, podendo esse limite ser ampliado por decisão da Plenária.

**Parágrafo Único.** Será permitida apenas uma reinscrição para cada ponto da pauta.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento dos trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo de discussão e quando for o caso, deliberação;

II- A questão de ordem e direito de resposta exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a presidente acatá-la, ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com o requerente;



III - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheira/o;

IV - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidente julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiras/os.

**Art. 13.** As reuniões da Plenária poderão ser gravadas e das atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida de nome de cada membro, com a indicação da qualidade de titular ou suplente, e do Órgão ou Entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome da/o conselheira/o, assim como o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na pauta do dia e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheiras/os;

IV - Deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, deverão ter os registros dos números de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral da pauta tratada nas reuniões do Conselho estará disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher podendo ser em gravação ou em cópia de documento.

§ 2º A Secretária Geral providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheira/o possa recebê-la, no mínimo de 3(três) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções a ata serão enviadas por e-mail entregues pelos Conselheiras/os à Secretária Geral até o início da reunião em que será apreciada.

**Art. 14.** São atribuições das/os Conselheiras/os:

I- comparecer as reuniões e manifestar sua opinião sobre as pautas em discussão;

II- zelar pelo pleno e total desenvolvimento das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III- estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, assuntos que lhes forem distribuídos, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV- apreciar e, quando for o caso, deliberar sobre temas submetidos à Plenária;

V- apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos às políticas para as mulheres;

VI- apresentar relatórios dentro dos prazos fixados pela Plenária;

VII- zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos das mulheres afetadas por discriminação racial e de gênero, preconceito e demais formas de intolerância;

VIII- desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

X- deliberar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDM, conforme legislação vigente;

§ 1º A/O conselheira/o titular fica obrigada/o a comunicar antecipadamente ao suplente, quando da impossibilidade de comparecimento nas reuniões, a fim de que seja garantida a representação da entidade nas deliberações da Plenária.

§ 2º As justificativas de ausência deverão ser apresentada via e-mail para a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em até três dias úteis após a reunião.

§ 3º Perderão seus mandatos as/os conselheiras/os que se ausentarem por (três) reuniões consecutivas sem justificativas, assumindo o respectivo suplente conforme previsto em legislação.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Art.15.** A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

I- Presidente;

II- Vice- Presidente;

III- Secretária Geral.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituída exclusivamente por conselheiras titulares, eleitas pela Plenária na data que houver renovação de mandato.

### Subseção I

#### Da Presidente

**Art. 16.** Compete a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- convocar e presidir o Conselho, coordenando e supervisionado suas atividades;

II- solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas relevantes;

III- acompanhar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas;

IV- estabelecer, por deliberação da Plenária, parcerias com outros órgãos para requisitar recursos humanos e materiais necessários às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades e em eventos diversos, tanto municipal quanto estadual;

VI- submeter à apreciação da Plenária o relatório anual das atividades do CMDM;

VII - assinar os expedientes e demais documentos do CMDM;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

### Subseção II

#### Da Vice- Presidente

**Art. 17.** Compete à Vice-Presidente auxiliar a presidente e assumir as atribuições elencadas no artigo anterior, no impedimento, ausência ou, ainda, por designação da Presidente.

### Subseção III

#### Da Secretária Geral

**Art. 18.** Compete a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- convocar, por solicitação da Presidente, as reuniões do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas;

II- preparar, em conjunto com a Presidente, a pauta de reuniões;

III- executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidente, assim como pela Plenária;

IV - realizar, quando necessário, consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município;

V- decidir ou opinar sobre assunto de sua competência;

VI- compor a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - acompanhar, supervisionar a execução dos convênios do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII- apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o Plano de Trabalho Anual;

IX- acompanhar o encaminhamento dados às resoluções, recomendações e moções emanadas pela Plenária e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X- submeter à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e à Plenária, o Relatório das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XI - participar de eventos e capacitação externas de temas de interesse do CMDM;

XII - delegar atribuições à Auxiliar Administrativo correspondentes à expedição, arquivamento de documentos, correspondências, comunicação, relatórios e serviços em geral pertinentes ao Conselho Municipal do Direitos da Mulher.

### Seção III

#### Dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas

**Art. 19.** Os Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas são instâncias que tem por finalidade propor ações, realizar estudos e elaborar propostas sobre temas deliberados pela Plenária.

**Parágrafo Único.** Os Grupos de Trabalho de que trata o caput desse artigo terão caráter eminentemente técnico e e serão instalados conforme necessidade específica do Conselho.

**Art. 20.** Constituem temas a serem desenvolvidos pelas Comissões Temáticas:

- Combate a todas as formas de manifestação de discriminação de gênero, raça e etnia, bem como preconceitos e intolerâncias correlatas, e todos os tipos de violência contra as mulheres;

- Erradicação das desigualdades de gênero, com recorte etico-racial e seus reflexos, notadamente nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural;

- Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres;

- Controle social sobre as Políticas para as Mulheres.

**Art. 21.** A Plenária poderá criar Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas quanto forem necessários.

**Art. 22.** A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática será estabelecido em resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da qual constará:

I- Justificativa;

II- Finalidade;

III- Prazos, e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

**Art. 23.** Os Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas serão compostos por no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 09 (nove) conselheiras/os titulares ou suplentes, devendo a coordenação ficar a cargo de uma/um conselheira/o titular.

**Parágrafo Único.** De acordo com a urgência, necessidade e gravidade do assunto, os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas poderão o ser constituídos pela Diretoria Executiva ad referendum da Plenária.

**Art. 24.** Atribuições dos conselheiras/os nos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas:

I- realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, emitir



- pareceres sobre as pautas que lhes forem distribuídas;
- II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da pauta;
- III - elaborar documentos que subsidiem as decisões a serem tomadas.

**Art. 25.** Cada Grupo de Trabalho e Comissão Temática elegerá um Coordenador e um Relator, cabendo ao último a exposição nas reuniões da Plenária.

§ 1º Os relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas serão deliberados pela Plenária.

§ 2º Os relatórios dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas que estiverem contidos na pauta do dia serão encaminhados pela Secretária Geral aos conselheiras/os, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º O tempo final para o funcionamento do Grupo de Trabalho e Comissão Temática poderá ser prorrogado por deliberação desde que apresentada justificativa junto à Plenária.

**Seção IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.26.** A Secretaria Municipal da Mulher, cederá do seu quadro de pessoal, uma servidora efetiva para prestar apoio na função de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo Único.** Compete à Secretária Executiva executar as tarefas técnicas e administrativas oriundas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher designadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 27.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ad referendum da Plenária.

**Art. 28.** Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas, ad referendum da Plenária, poderão convidar quaisquer pessoas, representantes de Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, Empresas Privadas, Sindicatos, Instituições ou Entidades Cíveis, para comparecerem as reuniões com a finalidade de prestarem esclarecimentos ou informações específicas.

**Art. 29.** A participação dos conselheiras/os nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas é considerada de relevante interesse público e, portanto, não será remunerada.

**Art. 30.** Este Regimento Interno poderá sofrer alterações desde que submetidas votação o pela Plenária e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 31.** Ficam revogadas todas disposições anteriores a este decreto.

**Art. 32.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

**DECRETO Nº 10.057 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL ÁREA URBANA, NESTA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal e artigo 4º, I, "f" da Lei Orgânica do Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 150 de 29 de janeiro de 2007 e Lei Federal n.º 10.257 de julho de 2001;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e suas alterações na Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo MVP nº 097.801/2023-1.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo relacionado:

**ÁREA URBANA DE 16.610,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E DEZ METROS QUADRADOS), DESMEMBRADOS DE UMA ÁREA MAIOR.**

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade a ampliação do sistema viário para melhoria do tráfego e da mobilidade urbana da região, conforme memorial descritivo constante no anexo deste decreto.

**Art. 3º** O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

**Art. 4º** Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, a Procuradoria-Geral do Município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto nº 8.332, de 26 de fevereiro de 2021, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial área urbana, nesta capital e dá outras providências.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito de Cuiabá

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Inicia-se este no ponto "PI" junto a Av. Engenheiro Itamar Marcondes Filho e margem esquerda do Córrego do Moinho, definido pelas coordenadas UTM E: 603.149,39 e N: 8.275.270,14, percorrendo uma distância de 149,18 metros até o ponto "P2" definido pelas coordenadas E: 603.544,09 e N: 8.275.155,57; daí segue por uma distância de 268,93 até o ponto "P3" definido pelas coordenadas E: 603.543,68 e N: 8.275.164,62; daí segue em desenvolvimento de curva à direita com 43,42 metros, formado por arco de raio 50,50 metros e ângulo central 90º 00'00" até o ponto "P4" definido pelas coordenadas E: 8.275.164,62 e N: 603.543,68; daí segue por uma distância de 65,40 metros até o ponto "P5" definido pelas coordenadas E: 603.577.60 e N: 8.275.136,01 daí segue por uma distância de 30,00 metros até o ponto "P6" definido pelas coordenadas E: 8.275.103,40 e N: 8.275.076,46; daí segue por uma distância de 43,17 metros até o ponto "P7" definido pelas coordenadas E: 603.604,61 e N: 8.275.076,46; daí segue em desenvolvimento de curva à esquerda com 22,45 metros, formado por arco de raio 14,50 metros e ângulo central 90º00'00" até o ponto "P8" definido pelas coordenadas E: 8.275.103,40 e N: 603.559,47; daí segue em desenvolvimento de curva à direita com 46,72 metros, formado por arco de raio 24,50 metros e ângulo central 90º 00'00" até o ponto "P9" definido pelas coordenadas E: 8.275.108,71 e N: 603.547,08; daí segue em desenvolvimento de curva à esquerda com 22,45 metros, formado por arco de raio 14,50 metros e ângulo central 90º 00'00" até o ponto "PIO" definido pelas coordenadas E: 8.275.136,16 e N: 603.508,56; daí segue por uma distância de 145,54 metros até o ponto "PI 1" definido pelas coordenadas E: 603.501,37 e N: 8.275.145,78; daí segue por uma distância de 67,28 metros até o ponto "PI2" definido pelas coordenadas E: 603.361 e N: 8.275.186,77; daí segue por uma distância de 14,12 metros até o ponto "PI 3" definido pelas coordenadas E: 603.296,82,73 e N: 8.275.204,50; daí segue por uma distância de 104,86 metros até o ponto "PI4" definido pelas coordenadas E: 603.283,13 e N: 8.275.207,97; daí segue por uma distância de 48,49 metros até o ponto "PI 5" definido pelas coordenadas E: 603.138,26 e N: 8.275.243,14; daí com a distância de 30,00 metros até o ponto "PI", ponto inicial, fechando este polígono com área de 16.610,00 metros quadrados e perímetro de 1.109 metros.

**Ato**

**ATO GP Nº 304/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, MARIA DAS DORES SANTANA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador de Programas Especiais e Estratégicos, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 01/02/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 312/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, CARLOS ANTONIO SOARES FRANCO**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Engenharia de Tráfego, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **a partir de 16/02/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 180/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;



Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 010.638/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor ELTON DE AMORIM RONDON, ocupante do cargo Agente de Regulação e Fiscalização – em extinção, matrícula 2974010, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, pelo período de 06/02/2024 a 13/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 181/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 011.180/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar a Licença Maternidade da servidora FABIANE BRITO MELLO, Comissionada, matrícula 4904829, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 09/05/2024 a 07/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**Cuiabá-Prev****Portaria****PORTARIA Nº 058/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **LUCIA DE FATIMA RIBEIRO DE FARIAS**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **LUCIA DE FATIMA RIBEIRO DE FARIAS**, portadora da cédula de identidade n.º 3320343-1 SESP/MT e do CPF n.º 122.669.063-72, **EFETIVA**, no cargo de **AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO**, Classe E, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000840, contando com 31 Anos, 10 Meses e 03 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01285P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 057/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **GENIL MARIA DE ALMEIDA MORAES**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **GENIL MARIA DE ALMEIDA MORAES**, portadora da cédula de identidade n.º. 03115437 SSP/MT e do CPF n.º. 262.395.151-91, **EFETIVA**, no cargo de **TECNICO EM NUTRICAÇÃO ESCOLAR**, Classe D, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º. 2975133, contando com 32 Anos, 4 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01268P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 056/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **JUCINEY TEREZINHA DE PINHO**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **JUCINEY TEREZINHA DE PINHO**, portadora da cédula de identidade n.º. 0483771-1 SESP/MT e do CPF n.º. 441.869.671-72, **EFETIVA**, no cargo de **PROFESSORA**, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º. 2966040, contando com 25 anos, 6 meses e 19 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01267P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 054/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **SILVIA REGINA FIRMINO DE SOUZA**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **SILVIA REGINA FIRMINO DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº. 245792 SSP/MT e do CPF nº. 570.203.611-53, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2971882, contando com 30 anos, 11 meses e 11 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.01260P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 053/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **SUZI MARINEUSA BELO**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **SUZI MARINEUSA BELO**, portadora da cédula de identidade n.º MG10024228 SSP/MG e do CPF n.º 329.126.761-34, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE, matrícula funcional n.º 4022155, contando com 25 Anos, 6 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01252P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 052/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **ROZALIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n.º 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, por invalidez, o Sr. **ROZALIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº. 0858325-0 SEJUSP/MT e do CPF nº. 567.189.771-87, **EFETIVA**, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe A, Padrão I, matrícula funcional nº. 4035272, contando com 25 Anos, 6 Meses e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais obtido através da média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.03.01251P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 051/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **JACINIRA DOS SANTOS ARRUDA**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **JACINIRA DOS SANTOS ARRUDA**, portadora da cédula de identidade n.º. 0102379-9 SSP/MT e do CPF n.º. 109.510.671-68, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe E, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional n.º. 2974323, contando com 30 Anos e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.01241P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 050/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **LUCIMAR DUSMANN LUCAS ALVES**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **LUCIMAR DUSMANN LUCAS ALVES**, portadora da cédula de identidade n.º. 2089238-1 SSP/MT e do CPF n.º. 783.182.899-00, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional n.º. 2578948, contando com 31 anos, 9 meses e 12 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.01239P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 049/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **EDIR SOARES DOS SANTOS SILVA**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **EDIR SOARES DOS SANTOS SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º MG-5.810.309 PC/MG e do CPF n.º 702.762.856-20, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE, matrícula funcional n.º 4033144, contando com 28 Anos e 363 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01238P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 048/2024**

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor **SRA. ENAIZA MARGARETH LAUFER ARAUJO**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º

**742-PREV/PAAL/PGM/2023** e no Despacho de Homologação n.º **1027/GAB/PAAL/PGM/2023**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **INDEFERIR** o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor **SRA. ENAIZA MARGARETH LAUFER ARAUJO**, portador da cédula de identidade RG n.º 086434 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 207.700.141-00, matrícula funcional n.º 1000040, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão X, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **2023.04.01233P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

**PORTARIA Nº 047/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ANGELICA JANAINA CARVALHO BORGES**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ANGELICA JANAINA CARVALHO BORGES**, portadora da cédula de identidade n.º 0589525-1 SSP/MT e do CPF n.º 460.238.951-15, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional n.º 2559629, contando com 35 Anos, 5 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01226P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 046/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARIA ELENICE DE LIMA BIZERRA**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARIA ELENICE DE LIMA BIZERRA**, portadora da cédula de identidade n.º 0702568-8 SESP/MT e do CPF n.º 526.306.099-87, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe D, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2976215, contando com 31 Anos, 4 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01221P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 045/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **LEIA GOMES NEVES**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **LEIA GOMES NEVES**, portadora da cédula de identidade n.º 0667098-9 SSP/MT e do CPF n.º 460.835.961-49, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe B, Nível PE, matrícula funcional n.º 4850447, contando com 25 Anos e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01210P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



## PORTARIA Nº 044/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **DIRCE SUELI REYNALDO DE MOURA.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **DIRCE SUELI REYNALDO DE MOURA**, portadora da cédula de identidade nº. 2465790-5 SESP/MT e do CPF nº. 376.370.451-53, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2964933, contando com 25 anos e 14 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.01208P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 043/2024

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor **Sra. JORGINA FRANCISCA DE OLIVEIRA**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº.

**730-PREV/PAAL/PGM/2023** e no Despacho de Homologação nº. **1002/GAB/PAAL/PGM/2023.**

## RESOLVE:

**Art. 1º INDEFERIR** o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor **Sra. JORGINA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº. 0163836-0 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 419.985.611-00, matrícula funcional nº. 1000650, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Classe E, Padrão XI, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. **2023.04.01201P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

## PORTARIA Nº 042/2024

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor **Sra. MARI LUCE DE FRANCA AZEVEDO**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº.

**798-PREV/PAAL/PGM/2023** e no Despacho de Homologação nº. **1078/GAB/PAAL/PGM/2023.**

## RESOLVE:

**Art. 1º INDEFERIR** o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor **Sra. MARI LUCE DE FRANCA AZEVEDO**, portador da cédula de identidade RG nº. 0104837-6 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 107.038.701-06, matrícula funcional nº. 1000075, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. **2023.04.01200P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

## PORTARIA Nº 041/2024

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor **SRA. RITA DE CASSIA TEODORO DE SOUZA LEAL**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº.

**735-PREV/PAAL/PGM/2023** e no Despacho de Homologação nº. **995/GAB/PAAL/PGM/2023.**

## RESOLVE:

**Art. 1º INDEFERIR** o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor **Sra. RITA DE CASSIA TEODORO DE SOUZA LEAL**, portador da cédula de identidade RG nº. 0619728-0 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 451.956.171-04, matrícula funcional nº. 1000482, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe E, Padrão XI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. **2023.04.01199P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

## PORTARIA Nº 040/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MAGDA AMARAL COELHO.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MAGDA AMARAL COELHO**, portadora da cédula de identidade nº. 0677478-4 SESP/MT e do CPF nº. 861.646.001-20, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2965375, contando com 25 anos, 2 meses e 11 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.01189P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 039/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidor **AZUIL MARCIO BASTOS.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **AZUIL MARCIO BASTOS**, portador da cédula de identidade nº. 0402799-0 SESP/MT e do CPF nº. 304.325.291-87, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2966062, contando com 30 anos, 1 mês e 10 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.01148P**, até posterior deliberação.



**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 038/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **IRONDINA JOSE DE ARAUJO CORADINI.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar nº. 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar nº. 200 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sra. **IRONDINA JOSE DE ARAUJO CORADINI**, portadora da cédula de identidade nº. 0449892-5 SESP/MT e do CPF nº. 460.638.621-53, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000950, contando com 32 Anos, 4 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.01130P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 037/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MIRIAM HELENA DE OLIVEIRA.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MIRIAM HELENA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº. 3014681-0 SESP/MT e do CPF nº. 042.048.038-22, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2965291, contando com 25 Anos, 5 meses e 8 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.01121P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 036/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora **ISABEL GONCALVES DOS SANTOS.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. **ISABEL GONCALVES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 0238710-7 SESP/MT e do CPF nº. 317.802.451-49, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula funcional nº. 2976031, contando com 20 Anos, 2 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **proporcionais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.02.01095P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 035/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **GERCINA SANTANA NUNES.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **GERCINA SANTANA NUNES**, portadora da cédula de identidade nº. 05130000 SSP/MT e do CPF nº. 352.368.681-49, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe E, Nível TNE MED PR, matrícula funcional nº. 2975053, contando com 30 Anos e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.01092P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 034/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **ANTONIO MARIO DA SILVA.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo



do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **ANTONIO MARIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º. 0308741-7 SESP/MT e do CPF n.º. 229.376.761-20, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe A, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 2000754, contando com 43 Anos, 2 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01085P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 033/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JOSE VALDEMAR OST.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **JOSE VALDEMAR OST**, portador da cédula de identidade n.º 2825626-3 SESP/MT e do CPF n.º 228.722.990-68, **ESTÁVEL**, no cargo de MÉDICO, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1020801, contando com 40 Anos e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01082P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 032/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **JOAO SERGIO BATISTA CORREA.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **JOAO SERGIO**

**BATISTA CORREA**, portador da cédula de identidade n.º. 0109646-0 SSP/MT e do CPF n.º. 173.931.591-04, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe A, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 2000793, contando com 43 Anos, 11 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01080P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 031/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **MARIA FATIMA DE HOLANDA.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º. 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. **MARIA FATIMA DE HOLANDA**, portadora da cédula de identidade n.º. 0111798-0 SESP/MT e do CPF n.º. 241.318.301-91, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe E, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional n.º. 2974390, contando com 27 Anos, 2 Meses e 1 Dia de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos proporcionais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.03.01079P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 030/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **WANDERLEY DA SILVA COSTA.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **WANDERLEY DA SILVA COSTA**, portador da cédula de identidade n.º. 2164855-7 SSP/MT e do CPF n.º. 553.253.787-91, **ESTÁVEL**, no cargo de MEDICO, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 1012628, contando com 36 Anos, 4 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.00892P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.



**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 025/2024**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 113/2023, do benefício de pensão por morte concedido em favor da **Sra. Maria da Penha Araújo** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Antônio Soares de Amorim**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

Considerando o Parecer Jurídico n.º 001 - PREV/PAAL/PGM/2024, homologado por meio do Despacho de Homologação n.º 028/GAB/PAAL/PGM/2024, exarados pela Procuradoria Geral do Município de Cuiabá – MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** a Portaria n.º 113/2023, publicada em 15/03/2023, na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano III, n.º 583, página 19, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Antônio Soares de Amorim, portador da célula de identidade n.º 0206967-9 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 142.746.391-34, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n. 115940, na proporção de 100% ( cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor da Sra. MARIA DA PENHA ARAÚJO, portadora do RG n.º 0228021-3 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 181.939.781-53, companheira do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2022.07.01676P, a partir de 23/12/2022, data do requerimento, conforme art.30, inciso II, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

**Onde se lê na Portaria n. 113/2023:** “Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art.40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item 8, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015...”

**Leia-se:** “Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art.40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item 8, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015...”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 024/2024.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. NILDA APARECIDA SILVA OLIVEIRA DE ALMEIDA** em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. EUZAITÉ NUNES DE ALMEIDA**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. EUZAITÉ NUNES DE ALMEIDA**, portador da célula de identidade n.º 0044159-7 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 109.537.101-06, Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24032792, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor da **Sra. NILDA APARECIDA SILVA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portadora do RG n.º 0587901-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 415.164.781-34, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.01211P, a partir de 17/10/2023, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 023/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao **Sr. DAILOR LUIS ROMIO** em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada **Srª. MARLENE KAZUKO MIYASHITA ROMIO**”.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada **Srª. MARLENE KAZUKO MIYASHITA ROMIO**, portadora da cédula de identidade n.º 9.231.157-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 091.435.958-47, Aposentada por Incapacidade Permanente para o Trabalho, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24026595, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor do **Sr. DAILOR LUIS ROMIO**, portador do RG n.º 13R460894 SSI/SC e inscrito no CPF sob o n.º 249.725.929- 15, cônjuge da de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.01209P, a partir de 16/10/2023, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretário Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Portaria**

**PORTARIA SMF Nº 003/2024/GSF**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar no 359 de 05 de dezembro 2014 que estabelece a estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e Decreto no. 6.110 de 26 de setembro 2016, que institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 7.291 de 22 de julho de 2019, que regulamenta os artigos 201-A a 201-K (DEC) da Lei Complementar nº 043 de 23 de dezembro de 1997, que trata da comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano- DEC;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade ao cadastramento no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano- DEC, conforme art. 2º do Decreto n. 7291/2019;

**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria Municipal de Fazenda para regulamentar o Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano- DEC no âmbito do Município de Cuiabá, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto n. 7.291, de 22 de julho de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** o início do cadastramento no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano- DEC, obrigatório para as pessoas a que se refere o art. 2º do Decreto n. 7291/2019.

**Art. 2º** - Ficam obrigados ao credenciamento no DEC:

- I - As pessoas jurídicas de direito privado e público;
- II - Os condomínios edilícios residenciais e comerciais;
- III - delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
- IV - Advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;



V - Empresário individual a que se refere ao art. 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI).

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, as pessoas discriminadas nos incisos do caput deste artigo deverão utilizar certificado digital.

§ 2º No caso de o empresário individual e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os condomínios edilícios residenciais e comerciais, bem como as pessoas relacionadas no § 3º deste artigo, que não possuírem certificado digital, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso e/ou senha de segurança.

§ 3º Fica facultada a adesão ao DEC às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas não incluídas nos incisos deste artigo, sendo que a partir do credenciamento ficarão integralmente obrigadas às disposições desta Portaria e demais normativas relativas ao DEC.

§ 4º Consideram-se cientificados os titulares das unidades condominiais relacionados no inciso II deste artigo quando da ciência do síndico ou do representante legal, sendo de responsabilidade deste ou daquele encaminhar aos titulares das unidades condominiais, para fins de publicidade, as comunicações remetidas através do DEC.

**Art. 3º** - O Município de Cuiabá poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - Encaminhar notificações, intimações e Autos de Infração e Apreensão;

III - declaração com fechamento dos lançamentos realizados automaticamente pelo sistema ou pelo próprio sujeito passivo;

IV - Relatórios de documentos fiscais emitidos, entre outros, para ciência e constituição do crédito tributário;

V - Formalizar adesão a parcelamentos e transações tributárias;

VI - Expedir avisos em geral.

§ 1º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista na legislação vigente.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DEC, conforme previsto no inciso V do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional;

§ 3º A comunicação eletrônica efetuada nos termos desta Portaria aplica-se também às comunicações no âmbito dos sistemas de emissão e gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) disponibilizados ao sujeito passivo.

**Art. 4º** - Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DEC, o sujeito passivo deverá estar credenciado perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O credenciamento, obrigatório para as pessoas a que se refere o art. 2º desta portaria, poderá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará, em até 5 (cinco) dias da publicação desta Portaria, comunicado informativo sobre os trâmites operacionais para o cadastramento.

**Art. 5º** - O cadastramento no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano- DEC a que se refere o art.1º da presente Portaria terá vigência no período de 15 de fevereiro a 18 de março de 2024.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda realizará o credenciamento de ofício das pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido na forma do caput deste artigo, não se credenciarem no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano.

§ 2º O credenciamento no DEC na forma do § 1º deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante na forma do art. 99 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997.

§ 3º A inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Mobiliário, após o prazo estabelecido neste artigo, acarretará automaticamente no credenciamento no DEC.

**Art. 6º** - É facultado ao sujeito passivo das obrigações tributárias municipais indicar procurador para representá-lo, com autorização para acessar as mensagens enviadas pela Secretaria Municipal de Fazenda ao DEC.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Fazenda iniciará as comunicações por meio do DEC em até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido nesta Portaria, para as pessoas jurídicas nele credenciadas.

**Parágrafo único.** Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

**Art. 8º** - Realizado o credenciamento, nos termos desta Portaria, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se a sua publicação em Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal (Aviso de Recebimento - AR), ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação (ciência expressa).

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos § 2º e § 3º deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da comunicação ao portal do DEC, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo (ciência tácita).

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação e/ou ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 9º** - As comunicações entre órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo, bem como para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil ou login e senha emitido pelo sistema que garanta a autenticidade do usuário.

**Art. 10** - Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos da legislação, será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda no DEC.

**Art. 11** - Poderão ser realizados por meio do DEC ou de Sistema de Processo Administrativo Eletrônico, mediante uso de assinatura eletrônica, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda:

I - Consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros;

II - Remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição aos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III - apresentação de petições, defesa, contestação, impugnação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;

IV - Recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

V - Outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda ou por outros órgãos públicos conveniados.

**Art. 12** - Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender a prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo previsto na comunicação.

**Art. 13** - A comunicação eletrônica efetuada nos termos da legislação aplica-se também às comunicações entre:

I - A Administração Pública e os prestadores de serviço no âmbito do Programa Nota Fiscal Cuiabana;

II - A Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as pessoas credenciadas na Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar, por ato específico, a utilização do DEC a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 14** - A Fazenda Pública Municipal poderá adotar na tramitação dos processos atinentes aos tributos municipais Sistema Automatizado de Processo Administrativo Eletrônico, sendo vedada qualquer exigência de processos na forma física, ressalvada exigência expressa por Lei.

**Art. 15** - Créditos tributários devidamente constituídos na forma da Lei e respeitados os prazos para cobrança amigável, poderão ser diretamente e eletronicamente encaminhados para inscrição em dívida ativa.

**Art. 16** - O conhecimento das Decisões e Acórdãos da primeira e segunda instância administrativa poderá ser dado por meio do DEC.

**Parágrafo único.** A ciência dos despachos ou pareceres de Processos Administrativos poderá ser dada, além de via DEC, através do Sistema Automatizado de Processo Administrativo Eletrônico, desde que o sujeito passivo tenha acesso ao sistema e que tenha sido encaminhada comunicação do trâmite processual para o correio eletrônico ou para o celular, via mensagem, cadastrados ou informados nos autos pelo sujeito passivo.

**Art. 17** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2024.

**ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano**

**Procedimento Administrativo**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/  
SMADESS**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os autuados abaixo relacionados, da Decisão



Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2024

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
ABADIA DE LARA PINTO BERNARDINELLI	069.714.978-13	036.081/2023	20187
ABEL DA SILVA ALVES	452.851.951-87	114.552/2022	12633
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA	719.293.041-53	049.766/2022	16910/2329
ALEZANDRE ARAUJO ALMEIDA	688.714.571-53	132.196/2022	18716
ALVADIR ALVES	248.662.709-00	088.360/2018	8138
ANA LUCIA SPINELLI PUFAL	651.424.111-53	120.633/2022	21981/2984
ANDRE FHELIPY FERREIRA DA SILVA	036.831.101-55	048.841/2020	14390
ANTONIO JOSE LUIZ GUERREIRO	250.573.839-49	137.410/2022	19512
ANTONIO VICENTE MAMEDE DE ARRUDA	006.493.331-87	034.262/2021	12759
AROLDO BORGES GARCIA LTDA	31.716.445/0001-04	026.229/2023	13109
ASCOAUTO ASSOCIAÇÃO DE CORRETORES PROFISSIONAIS	15.943.335/0001-10	048.850/2020	13688
BEER PARK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	28.932.320/0001.07	018.176/2021	16353
BENEDITO CARLOS ANTUNES DE SIQUEIRA	078.694.791-87	107.718/2022	21159
CAIQUE SHIMAZAKI FOSS E CIA LTDA	09.427.520/0001-50	036.466/2022	17632/2407
CARLOS ALBERTO PIERRI LEONCIO	038.384.401-02	037.914/2020	12985
CARLOS EDUARDO STUART LIMA	001.165.021-42	033.722/2022	18678
CERVELIN & SILVA LTDA	82.063.579/0001-04	083.090/2021	12413
DAVID DE ALMEIDA JUNIOR	026.445.141-42	028.145/2022	14038/0761
DISTRIBUIDORA DE FRIOS OLIVEIRA EIRELI	11.540.443/0001-91	112.413/2021	17744/2623
DU PORTO E RESTAURANTE LTDA	44.549.216/0001-86	075.980/2022	22232
DU PORTO E RESTAURANTE LTDA	44.549.216/0001-86	075.980/2022	1843/1708
E C TONDA EIRELI	37.054.124/0001-60	134.406/2022	18444
E. F DE OLIVEIRA	34.116.600/0001-31	017.603/2021	12146
EDUARDO BARCAUI	109.218.931-91	038.149/2022	14163
EDUARDO SOUZA DE JESUS	703.337.661-80	047.246/2020	13390
ELIAS MAGALHAES MARQUES	003.165.231-00	026.767/2021	13593
ELTON DOS SANTOS ARAUJO	988.516.081-72	088.853/2022	12637
ENEISE DELLATORRE MEDEIROS	810.950.311-04	041.559/2022	14166
FREDERICK JEAN	36.425.625/0001-42	055.881/2020	14705
FREDERIK ALEXANDRE	713.078.741-42	069.437/2022	18421
GILMAR FRANÇA MARTINS	026.474.251-67	136.754/2022	21319
HELIO DOMINGOS OLIVEIRA	622.042.381-04	035.366/2020	13153
INGRID SULEK CASTILHO	176.474.449-72	097.131/2022	22013
ISAC VAZ CARDOSO	27.972.026/0001-58	020.349/2021	16409
JAIR DE OLIVEIRA MARQUES	103.450.601-30	027.479/2022	17837
JOSEFA RODRIGUES SILVA FONSECA	208.485.281-15	084.177/2022	20797
KHON K. DE SOUZA SANTOS	44.817.580/0001-80	060.992/2022	12493
MARCIO DELGADO DE OLIVEIRA	970.275.701-06	048.854/2020	14386/1851
MARCO AURELIO RAMOS BOCARDI	025.256.941-55	076.792/2021	17047/2608
MR CONSTRUÇÕES LTDA	12.014.398/0001-02	014.738/2023	14572
OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA	03.070.443/0001-47	137.408/2022	19514
ONIEL FERREIRA RODRIGUES	984.690.531-91	066.493/2021	16718
OSVALDO CIRILO	011.875.119-00	081.591/2022	18177
OSVALDO CIRILO	011.875.119-00	081.581/2022	18176

OSVALDO BARRETO PACCAMICIO	282.546.431-72	104.483/2022	18461
PATRICIA CAROLINA DA CRUZ	002.471.901-36	071.326/2021	17041
PEDRO LUCIANO DE FARIA	594.617.481-91	092.255/2022	14998
PEDRO PAULO BEZERRA PACHE	921.635.051-20	028.940/2021	14512
REALIZE CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	37.763.205/0001-39	112.979/2021	14581/0904
RENATA CRISTINA VIEIRA	066.054.111-45	048.726/2021	16657
ROGERIO FRANCIA FARIAS	701.096.801-20	013.241/2023	20383
ROSANGELA SOUZA DE ARAUJO	002.706.061-65	012.088/2022	17579
ROSENI MARQUES CONCEIÇÃO	32.269.716/0001-74	116.353/2022	21216
SANDRO LUCIO BUENO DE ALMEIDA	022.479.161-39	037.484/2021	1959
SIDNEY MARQUES NABARRETE	774.021.701-87	042.288/2022	17543
SIDNEY MARQUES NABARRETE	774.021.701-87	041.610/2022	17541
TALITA MEURER ALBERTI	014.406.521-55	127.895/2022	21983/2986
TARDELLI AGUILERA COELHO	022.454.621-06	048.571/2020	14394
TARYTI ALVES DE ABREU	065.517.811-28	084.677/2022	7621
TL MERCEARIA LTDA	27.544.773/0001-95	074.483/2021	16337

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR (A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME	06.124.188/0001-66	MARCELO FALCÃO FERREIRA OAB/MT 11.242	048.172/2020	14667
CONJ COND RESIDENCIAL MIGUEL SUTIL	33.710.575/0001-57	CEIDE DIAS FRANCO 692.428.871-53	109.655/2022	19628
JACINTO & CIA LTDA	28.884.824/0001-90	RODOLPHO VASCONCELLOS OAB/MT 8.132	042.128/2021	16677
LOJAS AVENIDAS LTDA	00.819.201/0011-97	VALERIA CRISTINA BAGGIO RICHTER OAB/MT 4.676	032.127/2021	13222
LOJAS AVENIDAS LTDA	00.819.201/0011-97	VALERIA CRISTINA BAGGIO RICHTER OAB/MT 4.676	032.127/2021	1216/0284
RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA	872.049.911-68	JHONNY ROTHER CAU A18815-8	010.338/2023	20520/3033

**REINALDO ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Gestão de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA Nº. 074/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **Ronan Silva de Oliveira**, Analista Legislativo, matrícula 6570.1, a progressão vertical para a 5ª referência conforme artigo 9º, inciso II, §2º c/c artigo 12, § 1º, alínea “e” todos da Lei Complementar n.º 235/2011, **a partir de 1º/2/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.